



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E INSTITUTO SER-SENSO' EDUCAÇÃO REINTEGRADA LTDA.

CONTRATADA : INSTITUTO SER-SENSO' EDUCAÇÃO REINTEGRADA LTDA.

DATA : 09/12/19

CONTRATO : N° 1008/19

PROCESSO : N° 22892/14 e apensos

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

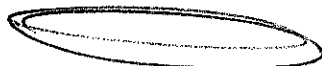
Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, casado, portador do RG n° 18.079.272 e do CPF n° 102.119.548-02 e pela Secretária Municipal de Educação **RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI**, brasileira, casada, portadora do RG n° 12.549.045-8 SSP/SP e do CPF n° 182.164.498-01 e de outro lado, **INSTITUTO SER-SENSO' EDUCAÇÃO REINTEGRADA LTDA.**, com sede na Rua Arnaldo Barreto, n° 681, Bairro São Bernardo, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13030-420, Fone: (19) 3272- 2520, site: www.institutoser.com.br, E-mail: secretaria@institutoser.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.017.517/0001-36, neste ato representada por **CLAÚDIA DUBARD FRÓES LIMA**, brasileira, casada, Terapeuta Ocupacional, portadora do RG n.º 13.940.640-2 e CPF n.º 089.451.118-16, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de acompanhamento pedagógico especializado, com trabalho de desenvolvimento humano, terapêutico e de escolarização para Felipe Crispilho Alves, atendendo Mandado de Intimação n° 248.2014/025237-8 da 1ª Vara Criminal da Comarca de Indaiatuba.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento constante na proposta de preços do Processo administrativo n° 22892/14 e apensos, apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no item 1.1, na forma prevista na proposta do Processo Administrativo n° 22892/14 e apensos.



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

1.4. A presente contratação decorrente de Inexigibilidade de Licitação encontra respaldo no artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, conforme documentos juntados ao Processo Administrativo nº 22892/14 e apensos.

1.5. A gestora do contrato será a servidora Eliete Rodrigues da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição da Gestora, o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues para o gestor, e, se, constatadas irregularidades o mesmo entrará em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

CLÁUSULA 2ª- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste Contrato e aos demais elementos constantes do Processo administrativo nº 22892/14 e apensos, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

3.2. Refazer por sua conta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

3.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.4. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por dano contra terceiros.

3.5. Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos serviços indicando o estado e progresso dos mesmos e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.

3.6. A **CONTRATANTE** obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.7. Efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

3.8. O preposto da **CONTRATADA** será a Sra. Cláudia Dubard Fróes Lima, brasileira, casada, Terapeuta Ocupacional, portadora do RG nº 13.940.640-2 e CPF nº 089.451.118-16, a qual deverá permanecer no local da prestação de serviços, para fiscalizar a execução do contrato nº 1008/19, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na execução do objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

4.1.1. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir à **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendar incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que a **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ou seja, de 01/01/20 a 31/12/20.

5.2. Este contrato entrará em vigor a partir de 01/01/20.

3

avista

ulh.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O valor da matrícula será de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) e o valor mensal será de R\$ 3.605,00 (três mil, seiscentos e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 46.260,00 (Quarenta e seis mil, duzentos e sessenta reais), considerando-se os preços unitários e os quantitativos apresentados na proposta da **CONTRATADA**.

6.1.1. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

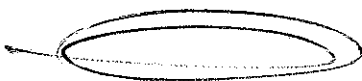
6.2. O prazo para o pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor/prestador de serviço, devendo a(s) empresa(s) informar o número da mesma em sua proposta. Quando da emissão da Nota Fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

6.2.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.2.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

6.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

6.5. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA 7ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

7.1. O valor total da presente avença é de R\$ 46.260,00 (Quarenta e seis mil, duzentos e sessenta reais). As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, codificadas sob os n°s 01.07.02.12.361.0005.2003.3.3.90.39.00 e 01.07.02.12.367.0005.2003.3.3.90.39.00 da Secretaria Municipal de Educação.

7.2. O presente contrato é firmado através do Processo Administrativo n° 22892/14 e apensos, com fundamento nas disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, o contratado incorrerá em multa, estipulada da seguinte forma:

8.1.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia na execução em desacordo dos serviços, limitado a 10 (dez) dias.

8.1.2. Nos demais casos de inadimplemento contratual, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.1.3. No caso de inadimplência total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o total adjudicado à **CONTRATADA**.

8.2. As multas previstas nesta Cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.

8.4. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.6. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação do contrato, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.

8.7. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

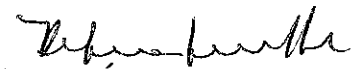
9.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 09 de dezembro de 2019.


NILSON ALCIDES GASPAR,
Prefeito Municipal


RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI
Secretária Municipal de Educação


CLAUDIA DUBARD FROES LIMA
p/ Contratada

Gestora:


Eliete Rodrigues

/acsh





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA	:	INSTITUTO SER-SENSO' EDUCAÇÃO REINTEGRADA LTDA.
OBJETO	:	Prestação de serviços pela CONTRATADA de acompanhamento pedagógico especializado, com trabalho de desenvolvimento humano, terapêutico e de escolarização para Felipe Crispilho Alves, atendendo Mandado de Intimação nº 248.2014/025237-8 da 1ª Vara Criminal da Comarca de Indaiatuba.
ADVOGADO OAB	:	Nº

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

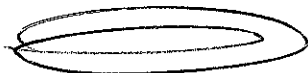
1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 09 de dezembro de 2019.





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	:	NILSON ALCIDES GASPAR
	:	RG nº 18.079.272-6
	:	CPF nº 102.119.548-02
Data de Nascimento	:	20/03/1969
Endereço residencial	:	R: Uirapuru, nº 259, Vila Avaí, CEP 13.333-200, Indaiatuba/SP
E-mail institucional:	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal:	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
Telefone(s):	:	(19) 99967-3685

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome	:	RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI
Cargo	:	Secretária Municipal de Educação
	:	RG nº 12.549.045-8 SSP/SP
	:	CPF nº 182.164.498-01
Data de Nascimento	:	16/08/1963 – Monte Mor
Endereço residencial	:	Rua Frederico Artoni, 28, Chácaras Areal, CEP 13.331-020, Indaiatuba/SP
E-mail institucional	:	educacao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal	:	ritatrasferetti@gmail.com
Telefone(s)	:	(19) 3801-9191 – (19) 99960-7321

Assinatura: _____

Rita de Cássia Trasferetti
Rita de Cássia Trasferetti

Pela CONTRATADA:

Secretária Municipal de Educação

Nome	:	CLAÚDIA DUBARD FRÓES LIMA
Cargo	:	Terapeuta Ocupacional
	:	RG n.º 13.940.640-2
	:	CPF n.º 089.451.118-16
Data de Nascimento	:	29/04/1963
Endereço residencial	:	Av. Maria Emília dos Santos de Angelis, nº 759, Torre B, Apto. 124, Pq. Prado, Campinas – SP, CEP 13044-163
E-mail institucional	:	secretaria@institutoser.com.br
E-mail pessoal	:	secretaria@institutoser.com.br
Telefone(s)	:	(19) 3272 2520

*Assinatura: _____

Claudia Dubard Froes Lima



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

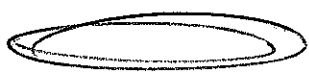
CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	:	INSTITUTO 'SER-SENSO' EDUCAÇÃO REINTEGRADA LTDA.
CNPJ	:	Nº 59.017.517/0001-36
CONTRATO	:	Nº 1008/19
DATA DA ASSINATURA	:	09/12/19
VIGÊNCIA	:	12 (doze) meses, a partir de 01/01/20
OBJETO	:	Prestação de serviços pela CONTRATADA de acompanhamento pedagógico especializado, com trabalho de desenvolvimento humano, terapêutico e de escolarização para Felipe Crispilho Alves, atendendo Mandado de Intimação nº 248.2014/025237-8 da 1ª Vara Criminal da Comarca de Indaiatuba.
VALOR	:	R\$ 46.260,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 09 de dezembro de 2019.

ORLANDO SCHNEIDER VIANNA
Secretário Municipal de Administração

Nome:	Orlando Schneider Vianna
Cargo:	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br



Handwritten signatures and initials:
A large handwritten mark resembling a stylized 'C' or '6' is at the top right.
Below it, the initials 'Ab.' are written.
At the bottom right, there are several handwritten scribbles and initials.

EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E INSTITUTO SER-SENSE? EDUCAÇÃO REINTEGRADA LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. - Data: 09/12/19 - Objeto: prestação de serviços pela CONTRATADA de acompanhamento pedagógico especializado, com trabalho de desenvolvimento humano, terapêutico e de escolarização para pessoa com deficiência, atendendo Mandado de Intimação nº 248.2014/025237-8 da 1ª Vara Criminal da Comarca de Indaiatuba. Vigência: 12 (doze) meses (Período: 01/01/20 a 31/12/20). Valor Total: R\$ 46.260,00 - Processo Administrativo 22892/14 e apensos.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 18º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 286/15 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1933. - Data: 19/12/19 - Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato de 01/01/2020 até 08/06/2020, conforme justificativa constante nos autos do processo administrativo nº 32676/2019. Valor Total Estimado do Aditamento: R\$ 12.036.929,65 - Concorrência nº 05/15.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 392/18, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA., NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019/14. - Data: 08/01/2020 - Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 9 meses, isto é, de 13/12/2019 a 12/09/2020, conforme justificativa constante nos autos do Processo Administrativo nº 30.691/2019. Valor Total R\$ 627.138,50. - Chamamento Público nº 03/18.